



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1263/2024
(à MPV 1263/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Fica revogada a alínea “a’ do inciso II do §2º do art. 6º e o inciso I do §4º do art. 16, ambos da Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

No ano passado, em 2023, o governo federal editou a Medida Provisória 1.192, de 01/11/2023, com o mesmo objetivo que esta Medida ora discutida, a qual acabou não apreciada pelo Congresso Nacional, perdendo sua eficácia.

É assim, que um ano após, as condições climáticas desfavoráveis continuam a demandar a necessidade de desenvolver um plano de resposta emergencial.

Reconhecendo e respeitando as dificuldades enfrentadas pela Região Norte do País neste momento, é fundamental observar antecipadamente os eventos climáticos que já estão se manifestando em todo o território nacional.

Conforme dados oficiais, segundo a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh) do Ceará, no último mês de setembro, o estado registrou 22 açudes com volume inferior a 30%.

Desafios significativos devido à degradação do solo, escassez de água e mudanças de seus micro e macro climas, revelam desestabilizações que tem ramificações profundas para as comunidades, incluindo desemprego, migração



forçada e pobreza agravada. O impacto das adversidades transborda para a necessidade de providências sob o viés econômico.

Disto, na Lei nº 14.690/2023 acima referida, uma parcela fundamental da sociedade foi relegada do aludido programa: a rural, em toda sua abrangência.

O crédito rural desempenha um papel crucial no giro de capital da economia brasileira, especialmente devido à importância do setor agrícola no país. Saldar dívidas de crédito rural permite que se invistam em insumos, tecnologia, maquinário e outros recursos necessários para aumentar a produtividade e eficiência na produção, o que impulsiona a expansão do setor.

Ao viabilizar a renegociação de dívidas oriundas de crédito rural, que foram criadas ou agravadas pelos eventos climáticos, o governo e as instituições financeiras promovem a inclusão financeira e o desenvolvimento sustentável, permitindo que pequenos agricultores participem ativamente do mercado.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da comissão, 14 de outubro de 2024.

Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)

